



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2378

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

Art. 2º. – Para cumprimento no disposto no artigo 1º supra, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

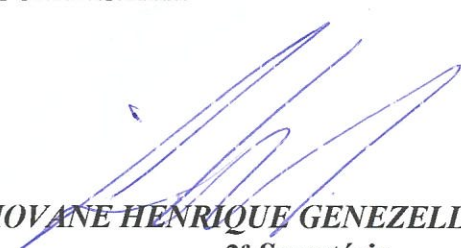
Art. 3º. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de agosto de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário